



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

TERMO DE FOMENTO Nº. 087/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA E A FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FBKI

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Rádio amadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27/02/2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FBKI**, CNPJ nº 07.184.291/0001-64, situado na Praça Major Abílio de Jesus, 03 - Alto do Peru CEP: 40.349-310 - Salvador-BA, com Estatuto arquivado no 2 Registro Civil das Pessoas Jurídicas, microfilmado sob nº 22924, rolo 620, em 29 de dezembro de 2004, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 066/2025, Processo Administrativo nº 069.1486.2025.0003232-85 neste ato, representada por seu Presidente **MARCOS LOURENÇO BONFIM PEREIRA**, portador do Documento de Identidade nº 01416919300, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.347.845-04, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de: Infraestrutura, Comunicação, Premiação e Outros Serviços do “XIX Campeonato Baiano de Karatê Esportivo e Interestilos 2025”, nos dias 22, 23 e 24 /08/2025, no Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, Salvador/BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FBKI**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 85.565,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.50.41.000 - Contribuições - Entidade

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 35.565,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.50.41.000 - Contribuições - Entidade

Destinação de Recurso: 15000100500108000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - EP Dep. Olívia Santana

Valor da Despesa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 1223-8, conta corrente nº. 100.470-0, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, indicamos como Gestor da Parceria o servidor o UILSON JOSE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 92142459, Coordenador de Excelência Esportiva- CEEP.

A avaliação da parceria ficará a cargo da analista técnica, FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 69628468, telefone (71) 3198-0553. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 020/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida

organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador - BA.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDEB

MARCOS LOURENÇO BONFIM PEREIRA

Presidente da Federação Baiana de Karatê - FBK

Testemunhas:

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FBKI**

CNPJ: 07.184.291/0001-64

Data de Criação: 29/12/2004

Endereço: Praça Major Abílio de Jesus, 03 – Térreo Bairro: Alto do Peru / Salvador/BA CEP:

40.349-310

Telefone: (71) 9 8895-5129

Endereço eletrônico (e-mail): fbKaratê@hotmail.com**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**Nome: **MARCOS LOURENÇO BONFIM PEREIRA**

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n – Centro – Salinas da Margarida CEP: 44.450-000

Endereço eletrônico (e-mail): mlbplourenzo@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 317874608 - SSP/BA CPF:

440.347.845-04

B. OBJETO DA PARCERIA.

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente um evento inovador, através do **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATE ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025**, vinculado ao Plano

Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE**Compromisso:** 0003 – Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais.**Indicador:** 0001 – Número de projetos de esporte: **01 Etapa**

0002 – Número de projetos de esporte: Salvador.

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Disseminar e fortalecer o esporte do Karatê nas modalidades: Kata, Kumitê individual e por Equipe no estado.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A FBKI (Federação Baiana de Karatê Interestilos) é a entidade responsável por organizar, regulamentar e promover o karatê interestilos no estado da Bahia. Filiada à Confederação Brasileira de Karatê Interestilos (CBKI), a FBKI tem como missão unir diferentes estilos da arte marcial, fortalecendo tradições e criando uma comunidade diversificada de praticantes em toda a Bahia.

O Projeto **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025** é

um campeonato que atenderá às modalidades de: **Kata, Kumitê Individual** e por equipes que pontuam para o ranking baiano de 2025 visa atender aproximadamente **400 atletas** nas categorias: **Mirim A, B e C, Infantil A e B, Infante Juvenil, Juvenil, Adulto, Master A e B (masculino e feminino e por equipes** nos dias 22 A 24 de agosto de 2025 na cidade de Salvador no Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras.

A **Federação Bahiana de Karatê** como órgão regulador do esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática do Karatê de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador. O projeto visa entregar o projeto **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025**, que atenderá o Calendário anual da Federação Bahiana de Karatê, provas de ranking das modalidades de Kata, Kumitê Conforme detalhamento abaixo:

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- Disseminar o esporte de alto rendimento, nas modalidades: Kata e Kumitê individual e por Equipe;
- Fomentar o surgimento de novos talentos na modalidade de Karatê nas categorias: Kata, Kumitê Individual e por Equipes nas categorias: Infantil, Infante juvenil e Juvenil;
- Fomentar a participação de 20 atletas femininas no projeto XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025;
- Premiar os 04 melhores atletas de cada categoria com troféus.

Diante dos dados apresentados, e considerando que o Karatê tem sido uma das modalidades de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a **Federação Bahiana de Karatê** apresenta o Projeto **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025**, um projeto que já faz parte do Calendário Anual da FBC de alto rendimento, com previsão para o período de 23 a 24 de agosto de 2025, na

cidade de Salvador, com a participação de aproximadamente **400 atletas** com atletas de 04 a 19 anos e um público estimado em 2.000 pessoas.

E1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto “XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025”

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.5 e Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação; 2.2.3 Material Promocional de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 3. Premiação

Critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025		Indicador	UND	Meio de Verificação	Qtde/un d/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidades: Kata, Kumitê Individual e por Equipe	Indicador 1: Nº de atletas participantes:	Atletas	Lista de Inscritos	400	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de etapas a realizar:	Etapas	Lista de Inscritos e Relatório Fotográfico	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

METAS		Meta 1: Fomentar o surgimento de	Indicador 3: Nº Atletas participantes	Atletas	Lista de Inscritos e	20	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% -
-------	--	---	--	---------	----------------------	-----------	--

	novos talentos na modalidade de Karatê nas categorias: Kata, Kumitê Individual e por Equipes	da categoria de base: Junior / Juvenil e Sub 23		Relatório Técnico		Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente. Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Fomentar a participação de 20 atletas femininas no projeto XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025	Indicador 4: N° Atletas participantes da femininas	Atletas	Resultado Oficial e Registro fotográfico	20	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 3: Premiar os 04 primeiros atletas de cada categoria oficial em cada etapa do projeto com a entrega de troféus	Indicador 5: N° Atletas participantes	Atletas	Resultado Oficial	85	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% -Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Assim, o **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025** representa uma oportunidade ímpar para promover o Karatê no estado, trazendo benefícios que vão além da competição, impactando positivamente atletas, comunidades e o cenário esportivo baiano como um todo. A prova acontecerá nos dias 22 A 24 de agosto de 2025 no Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, localizado na Rua Valdemar Magalhães Matos, 280A – Fazenda Grande II com as expectativa de atender aproximadamente 400 atletas nas seguintes categorias: Kata e Kumitê Individual e Equipes (masculina e feminina e mista).

Nas competições de **KATÁ INDIVIDUAL** se aplicado as seguintes regras básicas:

Categorias com graduação de Branca a Laranja haverão somente rodadas de SHINTEI katá, no qual os atletas (AKA e AO) apresentarão o katá (definido pela arbitragem) de maneira simultânea.

❖ Categorias com graduação de Verde a Preta, Verde, Roxa, Marrom e Preta, poderão ter até 3 (três) rodadas de competição (a depender do número de Atletas):

- 1° Rodada, SHINTEI KATÁ, no qual os atletas (AKA e AO) apresentarão o katá (definido pela arbitragem) de maneira simultânea.

- 2° Rodada, SENTEI KATÁ, no qual os atletas (AKA e AO) apresentarão o katá (a escolha do

atleta) de maneira individual;

• 3º Rodada, TOKUI KATÁ, no qual os atletas (AKA e AO) apresentarão o katá (a escolha do atleta) de maneira individual;

- ❖ Categorias que envolvam faixas verdes a pretas, que não atingirem um contingente mínimo de 6 (seis) atletas poderão ter somente duas rodadas (SENTEI e TOKUI) ou até somente uma (TOKUI), detalhe que será definido pela Diretoria da FBKI;
- ❖ Categorias que envolvam faixas verdes a pretas, NÃO SERÁ PERMITIDO repetição de katá, o atleta deverá alternar katás entre as rodadas. A mesma condição é aplicada em caso de empate, o atleta não poderá repetir o mesmo katá;

KATA POR EQUIPES

O atleta só poderá participar da equipe de katá mediante inscrição comprovada nas categorias individuais;

- ❖ A equipe de Kata (Masculina e Feminina) será composta por 3 atletas de qualquer graduação;
- ❖ Cada associação poderá inscrever quantas equipes desejar;
- ❖ O atleta só poderá participar de uma equipe apenas;
- ❖ O atleta não poderá descer de categoria, exceto a categoria Master;
- ❖ O sistema de arbitragem será bandeirada, compostas por 3 ou 5 árbitros, sendo vencedora

a equipe (AKA ou AO) que obtiver o maior número de bandeiras a seu favor;

❖ Será obrigatório o uso das faixas Vermelha, para identificar a equipe AKA e a azul para identificar a equipe AO, devendo ser utilizada por todos os integrantes das equipes.

- ❖ Cada equipe deverá ter ao menos um atleta pertencente a faixa etária da categoria. EX: Dois atletas da categoria infantil poderão participar de uma equipe inscrita na categoria Juvenil, desde que o terceiro atleta tenha entre 12 a 15 anos.

- ❖ A modalidade poderá ter até duas rodadas, dependendo da quantidade de equipes inscritas.

8 (Oito) equipes acima terão duas rodadas:

1 Fase: Shintei Kata e 2º Fase: Tokui Kata.

Em caso de um número menor que 8 (oito) equipes, será realizado somente uma rodada (Tokui Kata).

- ❖ Em caso de empate não será permitido à execução do mesmo katá das rodadas anteriores.
- Obs: A não ser que já tenham participado de três (03) rodadas

KUMITE INDIVIDUAL

O combate será Shobu Nihon, ou seja, luta pôr dois pontos, podendo as categorias adultas adotarem Shobu Sanbon (caso determinado pela comissão de arbitragem). ❖ O tempo de combate será de 2 (dois) minutos para todas as categorias; ❖ SEICHO Regra do primeiro ponto está em vigência na competição. Em caso de empate, o atleta que fez o primeiro ponto será considerado como vencedor. Só haverá Enchosen Shobu em caso de não houver marcação de pontos durante o tempo regular da luta, nesse caso haverá um minuto de prorrogação ou até marcação do primeiro ponto. Persistindo o empate, o vencedor será decidido por Hantei.

- ❖ Em caso de punição Kiken (por ausência ou desistência) ou por Hansoku, o atleta não recebe premiação dessa modalidade.
- ❖ Em caso de Hansoku Shikaku o atleta não receberá nenhuma das premiações obtidas na competição e não poderá participar de eventos da Federação Baiana de Karatê Interestilos por um ano.
- ❖ Em relação aos protetores obrigatórios, segue a descrição por item: • Luvas de Competição – Obrigatória em todas as categorias; • Protetor Bucal – Obrigatório para categoria Infantil B e acima, ou seja, acima de 12 anos. Categorias abaixo são de uso opcional. • Caneleiras e

Protetores de Pé – Obrigatórios para categorias Infante e acima (acima de 14 anos). Demais categorias, são de uso opcional. • Protetores de Seios e Protetores genitais são recomendados (especialmente nas categorias juvenil acima), porém não são obrigatórios. • Capacetes, Protetores de Toráx (externo ou interno) são opcionais em todas as categorias; ❖ Categorias Adultos Marrom e Preta terão Divisão por peso: ADULTO A B C MASCULINO ATÉ 65,0Kg DE 65,1 - 75,0 Kg 75,1 Kg ACIMA FEMININO ATÉ 60,0 Kg 60,1 Kg ACIMA.

KUMITÊ EM EQUIPE

- ❖ A equipe de Kumitê (Masculina e Feminina) será composta por 4 atletas de qualquer graduação, sendo 3 titulares e 1 reserva.
- ❖ Cada associação poderá inscrever quantas equipes desejar.
- ❖ O atleta não poderá participar de duas ou mais equipes;
- ❖ Um atleta de uma Associação não poderá compor equipes de outra Associação; ❖ O Sistema de Competição será através de “Lutas Casadas”, sendo vencedora a equipe que obtiver o maior número de vitórias nos combates individuais MASC/FEM ❖ Será obrigatório o uso das faixas Vermelha, para identificar a equipe AKA e a azul para identificar a equipe AO, devendo ser utilizada por todos os integrantes das equipes. ❖ Os combates individuais seguirão o mesmo regulamento descrito em

“REGULAMENTO – MODALIDADE KUMITÊ INDIVIDUAL” e, relação ao combate (SHOBU

NIHON); tempo de luta (dois minutos).

- ❖ Nas equipes de Kumitê não será usado o critério de primeiro ponto (SEICHO).
- ❖ Será considerada vencedora, a equipe que ao final dos 3 combates, obtiverem nessa ordem: o Equipe com maior número de Vitórias; o Equipe com maior número de pontos acumulados nos três combates;
- ❖ Em caso de empate, cada equipe deverá indicar um atleta para fazer um combate extra, sendo o ganhador a equipe que obtiver a vitória nesse combate. Se ainda persistir o empate, a decisão será da arbitragem por “HANTEI”.
- ❖ Atletas poderão subir de uma categoria para compor a equipe com responsabilidade totalmente do Presidente da sua Associação, porém não poderá descer. Além disso, cada equipe deverá ter ao menos um atleta pertencente a faixa etária da categoria.

A solenidade de premiação acontecerá ao final da prova e premiará os atletas de 1º ao 4º lugar com troféus de cada categoria com a perspectiva de premiar **85 atletas em 10 categorias oficiais (Mirim A, B e C, Infantil A E B, Infante Juvenil, Juvenil, Adulto, Master A e B (masculino e feminino e por equipes))**. Para todos os atletas que completarem a prova será entregue a medalha de participação

A divulgação do evento será realizada através: Sites, Rede Social oficiais da FBKI. Promovendo assim, maior alcance e divulgação das marcas patrocinadoras. Além da confecção de todo material de comunicação como: Banners, Camisas de Staff, Camisas Promocionais, Medalhas e Troféus personalizadas com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, **SETRE** e da **SUDESB**. Toda a solenidade de premiação acontecerá ao final de cada etapa da prova com entrega de troféus e medalhas personalizadas com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, **SETRE** e da **SUDESB**.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Maio de 2025
2	Divulgação do Evento	Maio a setembro de 2025

3	Início das Atividades	22 de agosto de 2025
4	Etapas (se houver) XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025	23 de agosto de 2025
5	Solenidade de Premiação XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025	24 de agosto de 2025
6	Prestação de Contas	Novembro de 2025

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÕES CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO

ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

AÇÕES DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 22 a 24 de agosto de 2025

Vigência: 60 dias (sessenta dias)

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Subtotal (Encargos Sociais)	0
Subtotal (Recursos Humanos)	0

2.2 CUSTOS DIRETOS - XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATE ESPORTIVO E INTERESTILOS

2.2.1	INFRAESTRUTURA	QTD	DIARIA	Valor Unitário	Vi. Total
2.2.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS TATAMES	1	2	3000,00	6.000,00
2.2.1.2	GRADES DE CONTENÇÃO COM 1,20 DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO, FABRICADA EM TUBO DE 1".1/4"BARRA REDONDA 5/16"GALVANIZADO ELETROLÍTICO, PESO 11,5 KG.	20	2	32,00	1.280,00
2.2.1.3	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS 182 KILOS BRANCA	40	2	20,00	1.600,00
2.2.1.4	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 6 X 3 - FUNDO DE PÓDIO	1	2	1500,00	3.000,00
2.2.1.5	ILUMINAÇÃO GERAL COM TÉCNICO OPERADOR, KIT DE 06 MINIBRUTS, 02 STROBOS, 10 PAR LEDS, CABEAMENTOS, EXTENSÕES ELÉTRICAS E PAINEL DE LEDS.	1	2	1500,00	3.000,00
2.2.1.6	SONORIZAÇÃO COM OPERADOR E KIT COM 04 CAIXAS ATIVAS DE 100 W, CABEAMENTO E EXTENSÃO.	1	2	4000,00	8.000,00
2.2.1.7	PRATICAVEL ALUMINIO 12X4 MT PARA MONTAGEM DO TATAME	1	2	2000,00	4.000,00
2.2.2	COMUNICAÇÃO				
2.2.2.1	BACKDROP EM LONA FRONTLIGHT FOSCA IMPRESSA A1440 DPI TAMANHO 6X3MTS	1		2.000,00	2.000,00
2.2.2.2	PRISMAS TAMANHO 2X0,75 CM EM POLIAMIDA COM ADESIVO FOSCO	24		220,00	5.280,00
2.2.3					
2.2.3.1	CAMISA MANGA CURTA, 100% DRY DE POLIÉSTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL COM LOGO DO EVENTO - STAFF	100		33,50	3.350,00
2.2.3.2	CAMISA MANGA CURTA, 100% DRY DE POLIÉSTER, SUBLIMAÇÃO TOTAL COM LOGO DO EVENTO - ATLETAS	200		33,50	6.700,00
2.2.4	PREMIAÇÃO				
2.2.4.1	TROFÉU EM MDF PERSONALIZADO TAMANHO 30 CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES, COM LATERAIS EM METAL	30		65,50	1.965,00
2.2.4.2	MEDALHAS NO TAMANHO: 7,5CM DE ALTURA E 5 CM DE LARGURA. ESPESSURA: 4MM, PERSONALIZADA EM METAL ZAMAC COM BANHO GALVONIZADO, FITA PERSONALIZADA, DIMENSÕES 7,5 CM DIAMETRO E 1 CM ESPESSURA	700		15,70	10.990,00
2.2.4	OUTROS SERVIÇOS				
2.2.4.1	LOCAÇÃO DE TV 32 POLEGADAS TELA PLANA	8	2	150,00	2.400,00
2.2.4.2	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO BÁSICA	8	2	200,00	3.200,00
2.2.4.3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM OFICIAL DO EVENTO, COM APURAÇÃO DIÁRIA, CONFORME REGULAMENTO FBKI COM ARBITROS E AUXILIARES PARA ACOMPANHAMENTO, AFERIÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE RESULTADO	1	2	4.000,00	8.000,00
2.2.4.4	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA GERAL DO EVENTO: (MONTAGEM E GESTÃO DO PROJETO, PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM TODOS OS ENVOLVIDOS NO EVENTO, DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES, CREDENCIAMENTO DOS ATLETAS, GESTÃO DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA CONTRATADA PRO EVENTO, DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DAS INSCRIÇÕES,	1	1	10.000,00	10.000,00

CONTROLE DA ENTRADA DE PARTICIPANTES, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA ÁREA, TRANSLADOS, PESAGENS E SEGURANÇA DO ESPAÇO FÍSICO

2.2.4.5	SERVIÇO DE SOCIAL MÉDIA, COM LIVES, TRANSMISSÃO AO VIVO E PRODUÇÃO OFICIAL DE VÍDEOS DIÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA PRÓXIMAS EDIÇÕES, ALÉM DA COBERTURA DO EVENTO	1		3.000,00	3.000,00
2.2.4.6	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA REGISTRO DO EVENTO E PROMOÇÃO DE PRÓXIMAS EDIÇÕES, COM IMAGENS AÉREAS, REALIZADO EM QUALIDADE PROFISSIONAL (MÍN. 1080DPI'S), COM COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA DO EVENTO (SEM LIMITE DE IMAGEM).	1	2	900,00	1.800,00
Subtotal (Custos Diretos)		1.140			85.565,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				
2.3.1	(Especificar)	0			
2.3.2	(Especificar)	0			
2.3.3	(Especificar)	0			
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0			
2.4	Custos Indiretos				
2.4.1	Internet	0			
2.4.2	Transporte	0			
2.4.3	Aluguel	0			
2.4.4	Telefone	0			
2.4.5	Água	0			
2.4.6	Luz	0			
2.4.7	Serviços contábeis	0			
2.4.8	Assessoria jurídica	0			
2.4.9	Outros (especificar)	0			
Subtotal (Custos Indiretos)		0			
Total Geral de Despesas					85.565,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente	JULHO	2025	R\$ 85.565,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 85.565,00

NOTA: Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto **XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025** no período de 22 A 24 de agosto de 2025.

M. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

	SIM	NÃO
Haverá cobrança de inscrição?	X	
Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?	VALOR R\$	
	R\$ 150,00	
Para XIX CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ ESPORTIVO E INTERESTILOS 2025 , só serão cobradas as taxas de inscrição na entidade		

Nota As inscrições cobradas, serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Hospedagem, Translado, Staff, Alimentação, locação de veículos e outras despesas que são inerentes a montagem, execução das provas.

Salvador - BA, 07 de julho de 2025.

MARCOS LOURENÇO BONFIM PEREIRA

Presidente da FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS – FBKI

UILSON JOSÉ SILVA DE

SOUZA

Coordenador de Excelência Esportiva

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **João Edson Santana Souza, Procurador Jurídico**, em 31/07/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza, Coordenador**, em 08/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Lourenço Bonfim Pereira, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118977604** e o código CRC **79BB902E**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0003232-85

SEI nº 00118977604